PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

aprovado 03/11/83

L E I Nº 05 /83

A Câmara Municipal de Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-O Quadro Geral de Servidores do Municipio de Tocantins e os respectivos vencimentos, a partir de 1º de Maio de 1983 a 31 de outubro, passa a ser o seguinte:

QUADRO GERAL

Nº de Cargos	Cargo	Remuneração mensal
12	Serventes	CR$15.125,oo cada
18	Professoras	27.313,oo cada
1	Contadora	78.829,oo
1	Aux.Contadora	61.312,oo
1	Aux.Contadora	45.546,oo
1	Chefe Serviço Fazenda	7o.o9o,oo
1	Aux.Serviço Fazenda	47.546,oo
1	Encarregado Tributação	45.546,oo
1	Oficial Administrativo	64.231,oo
1	Oficial Administrativo	35.328,oo
1	Oficial Administrativo	25.655,oo
1	Oficial Administrativo	27.998,oo
1	Secretário do Prefeito	41.598,oo
1	Telefonista	17.11o,oo
3	Motoristas	47.oo5,oo
1	Datilista	39.999,oo
1	Operador de Máquinas	58.83o,oo
1	Patroleiro	47.oo5,oo
1	Encarregado Serviço de Agua	41.731,oo
1	Servente da Prefeitura	2o.874,oo
1	Fiscal	41.969,oo
1	Fiscal	38.745,oo

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

L E I Nº 05/88

Nº de Cargos	Cargo	Remuneração Mensal
1	Bombeiro	CR$38.539,oo
1	Bibliotecária	26.422,oo
1	Atendente do Mobral	24.o84,oo
1	Coordenadora do PNAE	34.98o,oo
1	Coordenadora da LBA	34.924,oo
1	Auxiliar Ensino Municipal	33.674,oo
1	Cantineira Esc. Prof. J. Loyola (2 turnos)	3o.o79,oo
1	Apontadora	31.531,oo
1	Auxiliar de Enfermagem, servindo no Posto Saúde	21.o2o,oo
1	Auxiliar Enfermagem, servindo Esc. Prof. J. Loyola	24.ooo,oo
	INATIVOS	
1	Contador	72.26o,oo
1	Fiscal	29.84o,oo
1	Professora	15.54o,oo
1	Professora	15.54o,oo
1	Pensionista	29.96o,oo
1	Pensionista	11.354,oo

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado, dentro de 30(trinta)dias, por delegação de competência, através de Decretos Executivos, a promover a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Municipal, com o objetivo de ajustá-los aos seguintes princípios:

1-Valorização e dignificação da função pública;

2-Aumento de produtividade;

3-Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor;

4-Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando-se em conta o nivel cultural exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo;

(continua)

(continuação)

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 05

V - Fixação da quantidade de servidores, de acordo com as reais necessidades do funcionamento de cada órgão;

VI- Constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental.

Parg.Único: Para fiel comprimento do disposto neste artigo, o Prefeito Municipal de Tocantins regulamentará, em Decreto, a competência dos orgãos e dos funcionários da Prefeitura.

Art.3º- O subsidio do Prefeito Municipal e as verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, ficam reajustados em 7%(sete por cento) na mesma proporção do reajuste concedido aos servidores municipais pelo Art. 1º desta Lei.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1983.

Tocantins, 27 de outubro de 1983

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal